

LEI Nº 0.395, DE 24 DE JULHO DE 1.961

**DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO E DOAÇÃO
DE TERRENO.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É a Prefeitura autorizada a adquirir de Benedito Rosa Gonçalves um terreno, situado nesta cidade, medindo 13.500 m² (treze mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se pela frente, numa extensão de 112 metros, com a rua Padre Ramiro; pelo fundo, com imóvel de Pedro Carneiro Maciel, e, dos lados, com propriedades de José Jacinto de Carvalho e Antônio Pereira Filho.

Art. 2º - Do imóvel a adquirir-se será doado:

A) - dois mil e quinhentos metros quadrados (2.500 m²), no mínimo, ao Governo do Estado de Minas Gerais, para construção de um prédio de grupo escolar;

B) - três mil e seiscentos metros quadrados (3.600 m²), no mínimo, à Fundação Fernando Ferrari, para a construção de um prédio destinado ao Centro Educacional de Januária;

C) - mil e quinhentos metros quadrados (1.500 m²) aos proprietários dos prédios a serem demolidos, na Praça Benjamim Constant, para a construção da estação de tratamento do Serviço de abastecimento d'água desta cidade;

D) - trezentos e cinquenta metros quadrados (350 m²) à Vicente de Paula Souza, em permuta de igual área de terreno situado à rua Júlio de Moura, para abertura de uma via pública.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a despendar a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) com a aquisição do imóvel em causa.

Parágrafo Único == O pagamento da aquisição do terreno constante do artigo primeiro será feito em 5 (cinco) prestações mensais no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada, sendo a primeira no ato da escritura de compra, e as demais nos meses subsequentes.

Art. 4º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da escritura, distribuição de imposto de renda imobiliária, etc., correrão por conta da Prefeitura.

Art. 6º - Para fazer face às despesas a que se refere o artigo 5º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 24 de julho de 1.961.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVÊDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO